



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0271/2019.

Em, 07 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E MEI NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de eventos de qualquer natureza, que obtém autorização municipal, que para a realização do evento, a contratarem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município de Cabo Frio, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e ou com filho nascido em Cabo Frio/RJ.

Parágrafo Único - Na realização de evento que tenham praça de alimentação, deverá ser autorizada a instalação do empreendedor individual, pessoa física, os inscritos no MEI, incluindo o empreendedor de venda e locação de brinquedos e os vendedores de doces, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 1º.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha essa mão de obra no Município de Cabo Frio;

II - Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º Ao solicitar a autorização para a realização do evento deverá apresentar o nome dos trabalhadores temporários e dos empreendedores individuais, sendo que é uma condição para o deferimento da solicitação para a autorização do evento pela autoridade competente.

§1º - No descumprimento do que trata o artigo anterior, o organizador do evento, terá 5 (cinco) dias de prazo para apresentar a relação nominal da mão de obra e dos empreendedores individual.

§2º - Findo o prazo previsto, na falta de apresentação da relação, a autorização para realização do evento será indeferida, não cabendo nenhum recurso.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal criará um cadastro de profissionais e de empreendedores individual, para facilitar aos organizadores do evento, a título de sugestão para a possível contratação temporária de mão de obra, e da instalação do empreendedor individual na Praça de Alimentação do evento, ficando a organizadora do evento responsável pelo pagamento e garantias trabalhistas quanto à mão de obra e todas as regras para a montagem do empreendedor individual, em obediência ao que determinação legal municipal.

Art. 5º - O cadastro dos interessados a reserva de vagas previstas em por essa Lei, tanto de mão de obra e do empreendedor individual de alimentos, brinquedos e doces, deverão ser feitos junto a Secretária de Segurança e Ordem Pública e Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas deverão ter seu cadastro atualizado junto a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, sem o qual não poderão ser admitidos salvo os relacionados no Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único - A informação do cadastro é de responsabilidade do interessado, devendo mesmo atualizar as informações sempre de tiver mudança de endereço e telefone de contato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2019.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A elaboração desse projeto, ajudar na busca de trabalho para os moradores do nosso Município.

O desemprego assola não só Cabo Frio, mais todo o país, e temos por obrigação a criação de modalidades para ajudar os nossos munícipes para colocar o pão de cada dia sob sua mesa.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratarem o tema que com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa Cidade está inserida.